

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII, do artigo 12, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 12.....

VIII - regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal, os serviços auxiliares, a proteção da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, os sistemas de reserva e as demais atividades de aviação civil;”

JUSTIFICATIVA

Estudiosos atribuem a ausência de regulação dos **sistemas de reserva** como uma das razões da quebra das quase 20 empresas aéreas, novas entrantes, no mercado americano pós a “deregulation” durante a década de 80. A América tem hoje regulação específica para estes sistemas, também a têm os principais países da Europa, e têm porque quem controla estes sistemas também controla a entrada de empresas aéreas no mercado.

Para se ter idéia do risco potencial da prática de concorrência predatória, um dos sistemas de reserva utilizados no Brasil tem como acionista uma empresa aérea. Atribui-se, dentre outros, o sucesso inicial da GOL ao fato de ter furado, via Internet, o esquema dos Sistemas de Reserva.

Os sistemas de reserva iniciados na década de 70, como uma necessidade de racionalizar a venda de assentos de empresas individuais, evoluíram para sistemas globais com fantástico poder de exclusão sobre novas entrantes, os quais devem ter um controle nacional.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR